

**AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA  
VIÁRIA – ARSI  
DIRETORIA TÉCNICA – DT  
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO – DT/GRS**

**PARECER TÉCNICO SÍNTESE – PT/DT/GRS Nº 014/2015**

Processo: 70583463

**ASSUNTO:** Análise do atendimento às constatações do Termo de Notificação – TN/DT/GRS 003/2015 – SES de André Carloni e Barcelona, Serra.

**1. DOS FATOS**

No dia 26/05/2015 a equipe da Gerência de Regulação do Saneamento (GRS) fiscalizou as instalações da CESAN no município Serra. Foram vistoriados os sistemas de esgotamento sanitário (SES) de André Carloni e Barcelona.

Além dos dados enviados previamente pela CESAN, a equipe de fiscalização utilizou-se de formulários específicos para aquisição de dados (*checklists*). As informações foram obtidas através de entrevistas com colaboradores do prestador de serviços, observação e cópias de documentos, além da análise do Plano Municipal de Saneamento Básico da Serra.

Os resultados da fiscalização foram apresentados no Relatório de Fiscalização RF/DT/GRS/001/2015, que gerou o Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº003/2015. Estes foram enviados à CESAN, no dia 09/10/2015, através do Ofício OF/ARSI/DG Nº118/2015. Após, a CESAN enviou Relatório Técnico e Plano de Ação para solução das constatações contidas no Termo de Notificação, no dia 25/11/2015, através do ofício D-MA 009/016/2015.

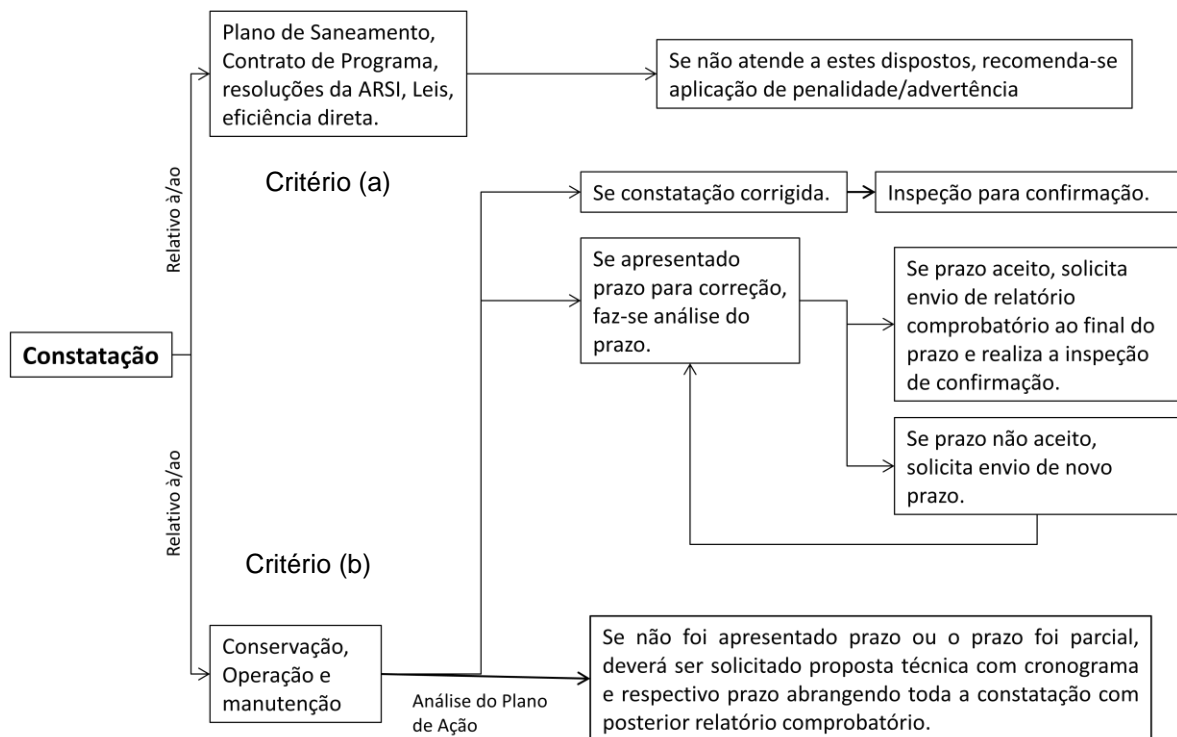
**2. DA ANÁLISE**

Face às informações e evidências enviadas pela CESAN será apresentada avaliação das soluções, às constatações do Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº003/2015, relatadas no ofício D-MA 009/016/2015.

Considerando que a ARSI ainda não concluiu estudo que disciplina a aplicação de penalidades aos prestadores de serviços de saneamento (Processo 65116089) e considerando os prazos e condições estabelecidos no Contrato de Programa da Serra, para análise da resposta da Cesan frente às constatações do Termo de Notificação serão adotados os seguintes critérios:

- a) Para as Constatações relativas ao descumprimento das metas e prazos do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, do CONTRATO DE PROGRAMA, das RESOLUÇÕES da ARSI, bem como as constatações relativas ao desrespeito às LEIS específicas do setor de saneamento e descumprimento da EFICIÊNCIA prevista para o sistema, será recomendado a aplicação da penalidade de advertência, diante da inexistência de outro mecanismo direto de aplicação da penalidade e tendo em vista a gravidade de tais transgressões. Ressalta-se que a previsão de aplicação da penalidade de advertência já foi avaliada pela Assessoria Jurídica da ARSI no processo de abertura das fiscalizações de todo o sistema de esgotamento sanitário da Serra (70139580) e concluiu-se através do Parecer Jurídico ARSI/DC/ASJUR Nº 053/2015 que, diante da ausência de regramento a respeito da aplicação de multas, é inviável a aplicação destas à prestadora de serviços, restando apenas a possibilidade de aplicação da penalidade de advertência.
- b) Para as constatações relativas às deficiências na CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO do sistema de esgotamento sanitário, será analisado o relatório técnico e plano de ação proposto pela Cesan. Caso seja verificado que a constatação já esteja solucionada, será feita vistoria ao local, em momento oportuno, para comprovação. Caso seja apresentado prazo para cumprimento, o mesmo será avaliado e, se aprovado, informaremos ao prestador de serviço do seu aceite. Findado o prazo o prestador deverá enviar relatório com as evidências de cumprimento e será realizada vistoria ao local para comprovação. Caso o prazo não seja aprovado, será solicitada a reformulação do cronograma de correção apresentado, de forma a eliminar a constatação com maior eficiência. Se não foi apresentado prazo ou o prazo foi parcial, deverá ser solicitado proposta técnica com cronograma e respectivo prazo abrangendo toda a constatação com posterior relatório comprobatório.

A Figura 1 a seguir apresenta de forma esquemática o critério empregado pela equipe da GRS para análise da resposta da Cesan às constatações apontadas no Termo de Notificação:



**Figura 1 - Esquema para avaliação das respostas da Cesan às constatações elencadas no Termo de Notificação TN/DT/GRS Nº003/2015**

### 3. PARECER

CONSTATAÇÕES DO TERMO DE NOTIFICAÇÃO	CRITÉRIO	RECOMENDAÇÕES	PENDÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
C1. Em setembro de 2013 a ETE André Carloni apresentou uma eficiência de 70%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO que é de 75%.	(a)	Advertência	Defesa
C2. Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes previsto na resolução Conama 430/2011 a ETE André Carloni apresentou desconformidade nos meses de dezembro de 2013, maio, agosto e novembro de 2014.	(a)	Advertência	Defesa
C3. A EEEB1 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação e não há identificação. Demanda manutenção dos seus componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias.	Proposta técnica com cronograma, prazos e relatório fotográfico.
C4. A EEEB2 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias.	Proposta técnica com cronograma, prazos e relatório fotográfico.
C5. A EEEB3 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias.	Proposta técnica com cronograma, prazos e relatório fotográfico.
C6. A EEEB4 (SES André Carloni) não possui bomba reserva, a área do entorno apresenta más condições de conservação, a identificação está precária e demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção e painel de controle.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias.	Proposta técnica com cronograma, prazos e relatório fotográfico.
C7. A EEEB5 (SES André Carloni) apresenta estado de conservação inadequado, não possui bomba reserva, a identificação está precária, demanda manutenção dos componentes, inclusive das tampas do poço de sucção.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias.	Proposta técnica com cronograma, prazos e relatório fotográfico.
C8. As EEEB Ponta, Meio e Fim (SES André Carloni) não estão identificadas.	(b)	Aguardar confecção das novas placas.	Prazo e relatório fotográfico.
C9. As elevatórias de esgoto bruto (SES André Carloni) deverão possuir mecanismos de remoção de sólidos grosseiros.	(b)	Aguardar prazo e relatório fotográfico.	Prazo e relatório fotográfico.
C10. A caixa de recepção do esgoto, que contém gradeamento, estava afogada na EEEB Fim (SES André Carloni).	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C11. O PV da rua Santa Terezinha (SES André Carloni) estava parcialmente obstruído.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.

C12. Há presença de animais dentro dos limites da ETE André Carloni.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Proposta técnica com cronograma.
C13. Observada presença de sobrenadante na lagoa facultativa o qual deverá ser removido continuamente (ETE André Carloni).	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C14. O local de lançamento final do efluente da ETE André Carloni apresentava grande quantidade de espuma.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Proposta técnica com cronograma e relatório fotográfico.
C15. Em maio de 2014 a ETE Barcelona apresentou uma eficiência de 67%, abaixo da eficiência projetada para remoção de DBO que é de 75%.	(a)	Advertência	Defesa
C16. Com relação ao parâmetro ausência de materiais flutuantes previsto na resolução Conama 430/2011 a ETE Barcelona apresentou desconformidade nos meses de abril, maio, julho e outubro de 2014.	(a)	Advertência	Defesa
C17. O mecanismo de remoção de sólidos grosseiros, originalmente composto por gradeamento e caixa de areia, estava inoperante na elevatória Colégio (SES Barcelona).	(b)	Aguardar prazo de 90 dias e realizar inspeções futuras.	Relatório fotográfico.
C18. A elevatória delegacia (SES Barcelona) não está identificada e o gradeamento demanda manutenção e limpeza.	(b)	Aguardar confecção das novas placas.	Prazo e relatório fotográfico.
C19. A elevatória Colinas II (SES Barcelona) não está identificada.	(b)	Aguardar confecção das novas placas.	Prazo e relatório fotográfico.
C20. A chegada 2 (ETE Barcelona) demandava limpeza em um dos compartimentos da caixa de areia circular e na caixa de resíduos.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C21. A chegada 3 (ETE Barcelona) apresentava caixa de areia com vazamento aparente na parede lateral e rachadura na caixa de resíduos próxima.	(b)	Aguardar prazo de 90 dias. Realizar inspeções futuras.	Relatório fotográfico.
C22. O reator UASB (ETE Barcelona) apresentava corrosão em sua estrutura externa, guarda corpo e escada, demandando manutenção.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C23. As válvulas para descarte/teste de lodo do reator UASB (ETE Barcelona) apresentavam incrustações e bandeja com represamento de água.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C24. O leito de secagem do reator UASB (ETE Barcelona) estava em manutenção, não sendo realizado o descarte de lodo excedente do reator.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C25. A lagoa facultativa (ETE Barcelona) apresentava excesso de sobrenadante em algumas regiões.	(b)	Comprovar em inspeções futuras.	Cumprido.
C26. O ponto de lançamento dos efluentes da ETE Barcelona no corpo receptor não	(b)	Agendar Vistoria.	Cumprido.

estava acessível.

C27. Ausência de sinalização de risco de choque elétrico no painel de controle das estações elevatórias de esgoto bruto do SES André Carloni e Barcelona.

(b)

Aguardar prazo de 90 dias.

Relatório Fotográfico.

#### **4. CONCLUSÃO**

Consoante o apresentado no Quadro 1, quatro itens sofrerão a penalidade de advertência, oito itens foram solucionados e o restante passará por melhorias, através de ações que serão monitoradas pela Agência com solicitação de cronograma e/ou relatório fotográfico que venham a comprovar as melhorias relativas às constatações pendentes.

Vitória - ES, 23 de dezembro de 2015.

**Priscila Ribeiro Spala**

Especialista em Regulação e Fiscalização

**Lorenza Uliana Zandonadi**

Especialista em Regulação e Fiscalização